GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004468.989.23-1 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Vitor Hugo Riccomini.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. ATENDIMENTOS AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESPESA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE COMPENSADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. TOLERÂNCIA. GASTOS COM PESSOAL DENTRO DO LIMITE, COM RESSALVAS QUANTO A GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS, RECOMENDANDO AJUSTES E CONTROLE MAIS RIGOROSO. IEGM "B" INDICANDO EVOLUÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. PARECER FAVORÁVEL. ALERTA. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de julho de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, desde já, a Origem ciente das recomendações, alertas e advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive as recomendações complementares, nele discriminadas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 32,32%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 94,78%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,40%; Aplicação na Saúde: 22,90%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 5,93%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e encaminhe-se à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr